



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº. 6.432 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

**SÚMULA:** Regulamenta parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 2.296 de 27 de março de 2012.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 2.296 de 27 de março de 2012, que instituiu o PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá;

**Considerando** o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º, que define a regulamentação do prazo de vigência do PROREFISA;

**Considerando** ainda, a necessidade de possibilitar à população condição de liquidar seus débitos oriundos de impostos e taxas, evitando assim um custo maior com despesas de execução;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o recebimento de débitos em atraso, vencidos até 31 de dezembro de 2012, com base nas regras constantes no PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá, instituído pela Lei Municipal nº. 2.296/2012.

**Art. 2º.** Os contribuintes atendidos pelo PROREFISA deverão formalizar seu pedido no período entre 04 de setembro a 20 de dezembro de 2013.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---